



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº/Ano: 878/2010

Data: 15/03/2010 Hora: 14:56:49

Requerente: JAMIR MALINI

Assunto: Projeto Indicativo


Subassunto: Encaminha

1º Movimento: Gabinete 04

31/10

0000004224200008782010




DATA	PROCEDÊNCIA
Nº PROTOCOLO	Nº MESTRE
 PROTOCOLISTA	

ANDAMENTO							
ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA
Imp. 004	15/03/2010	Pauline A.					
Exp.	11/08/10						
Solic "RUS"	11/08/10						
Copr. "RUS"	16/08/10						
Retirado	30.08.10						
Não houve quórum			08.09.10				
Retirado	13.09.10						
Apr. PI	20.09.10						

EF/PI 27/10



	CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA PROTOCOLO
Processo Nº:	878/2010
Data:	15 / 03 / 2010
Ass.:	<i>[Signature]</i>

Ao excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis;

O Vereador que firma presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO INDICATIVO Nº 3^A DE 2010

Cria o Programa de Carbono Neutro para neutralizar as emissões de carbono geradas pelos órgãos dos Poderes Municipais.

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Poderes Municipais, Executivo e Legislativo, Programa de Carbono Neutro para a neutralização total ou parcial das emissões de carbono geradas por todos os órgãos que compõem os Poderes Municipais.

Art. 2º O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, determinará que todos os seus órgãos, concluem o seu inventário de emissões de dióxido de carbono e aportará recursos para projetos que visem a conservar biomas municipais, como a reposição de matas ciliares, priorizando a participação dos comitês de bacias, como forma de compensar as emissões de carbono geradas em suas dependências político-administrativas.

Art. 3º Será criada uma Comissão Especial, na Secretaria do Meio Ambiente, de caráter permanente, para a implantação e o acompanhamento do referido Programa.

Art. 4º A Comissão Especial, com o auxílio de instituições técnicas públicas e privadas, emitirá parecer anual sobre as emissões de carbono dos órgãos que compõem suas dependências e o relatório sobre os projetos para compensação destas emissões de carbono.

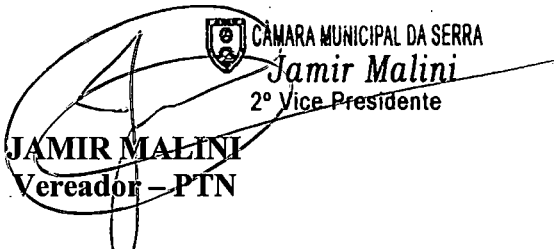
Art. 5º O Poder Executivo destinará, anualmente, recursos para a implantação do Programa Carbono Neutro.

Art. 6º No referido Programa, o Poder Executivo determinará a todos os órgãos da administração pública que ao adquirirem novos veículos ou qualquer outro equipamento, priorizem aqueles com nenhuma ou com a menor emissão de carbono possível, como forma de reduzir a emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE).

Art. 7º A regulamentação desta lei se dará no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 12 de março de 2009.


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Jamir Malini
2º Vice-Presidente
JAMIR MALINI
Vereador - PTN

JUSTIFICATIVA

O aquecimento global é uma grave preocupação mundial. O quarto relatório do Painel Intergovernamental (IPCC) sobre Mudanças Climáticas contém graves previsões sobre o aumento de temperatura do planeta, em razão da emissão de poluentes, com tendência a crescerem.

Em seu artigo "O clima esquentou mesmo. E agora?" publicado no jornal "O Estado de São Paulo", em 23 de fevereiro de 2007, o renomado jornalista Washington Novaes ressalta as reações à publicação recente do citado relatório: "As reações foram muito fortes. A União Européia propõe novo corte de emissões de dióxido de carbono (CO₂) de 20% até 2020 ou 30% se houver acordo geral. No Fórum Econômico Mundial, em Davos, na Suíça, os megaempresários consideraram as mudanças climáticas o tema mais importante. E o presidente Jacques Chirac, da França, volta a insistir em que é preciso criar a Organização Mundial do Meio Ambiente para legislar sobre essa matéria. Na reunião do G-8 em junho, que incluirá China, Índia, Brasil, México e África do Sul, pretende a União Européia que também os países "em desenvolvimento" aceitem metas de redução de emissões."

No Brasil, o Ministério do Meio Ambiente encomendou uma série de estudos, que deverão servir como ponto de partida para a criação de um Plano Nacional para enfrentar o aquecimento global.

Verifica-se que o aquecimento global é uma das maiores preocupações da atualidade, uma vez que afeta a vida do homem em todos os seus aspectos. As estimativas existentes mostram que haverá um aumento das emissões e conseqüente aumento da concentração de Gases de Efeito Estufa (GEE) na atmosfera, em decorrência do uso de combustíveis fósseis, carvão e outros agentes poluidores.

Por esta razão, os governos de vários países, o Brasil, bem como a sociedade civil organizada, e os mais variados segmentos, têm procurado buscar formas de reduzir a emissão dos Gases de Efeito Estufa (GEE).

Foi apresentado no Congresso Nacional, recentemente, propositura para neutralizar de forma total ou parcial as emissões de carbono geradas em suas dependências, através de louvável Projeto de Decreto Legislativo de autoria do deputado federal Mendes Thame.

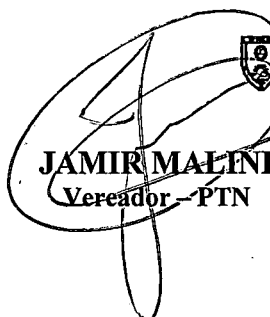
No presente projeto de lei o Poder Executivo irá criar o Programa de Carbono Neutro para a neutralização total ou parcial das emissões de carbono geradas por todos os órgãos que

compõem o Poder Executivo. E, através da Secretaria de Meio Ambiente, determinará que todos os seus órgãos, concluam o inventário de emissões de dióxido de carbono e aportará recursos para projetos que visem a conservação de biomas municipais, a reposição de matas ciliares, priorizando a participação dos comitês de bacias, como forma de compensar as emissões de carbono geradas em suas dependências político-administrativas.

Também seria interessante que os projetos para conservação dos biomas municipais, como a reposição das matas ciliares, tenham a participação dos comitês de bacia e incentive a participação de estudantes de escolas públicas e privadas no acompanhamento deste tipo de ação, visando criar consciência ambiental em nossos jovens.

A presente propositura tem como objetivo incentivar o Poder Executivo Municipal de Serra a dar o exemplo, de que é possível implantar em órgãos públicos, a neutralização da emissão de carbono, contribuindo o Executivo, de forma concreta, para minorar as conseqüências perversas deste tão grave problema, que afeta o homem e sua própria existência.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 12 de março de 2009.


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Jamir Malini
2º Vice Presidente
JAMIR MALINI
Vereador - PTN

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO

Processo Nº: 878/2010

Data: 15/03/2010

Ass.: *[Signature]*

Ao 1º Secretário da Mesa Diretora da CMS
Em 15-03-2010

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Elió Carlos Pimentel
Protocolo Geral

ao Exmo. Sr. Presidente em 15/03/2010.

Para conhecimento e providências.

1556 SERRA 1833

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Antonio Fernandes de Aguiar
Vereador

ao Procurador Geral
para emitir parecer
Serra, 18.03.2010

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Raul Cezar Nunes
Presidente

Ao
Dr. Euribio Vique, para análise jurídica.
18/03/2010

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Dr. Américo Soares Mignone
Procurador Geral


AO PROCURADOR GERAL
PARA CONHECER. EM, 30/07/10

[Signature]
SUPERVISOR LEGISLATIVO - MAT-58
DABIES 5652


Do

Exmo Sr. Presidente, segue Parecer em 06 (sis) laudos.

Sua IE, 03/08/2010

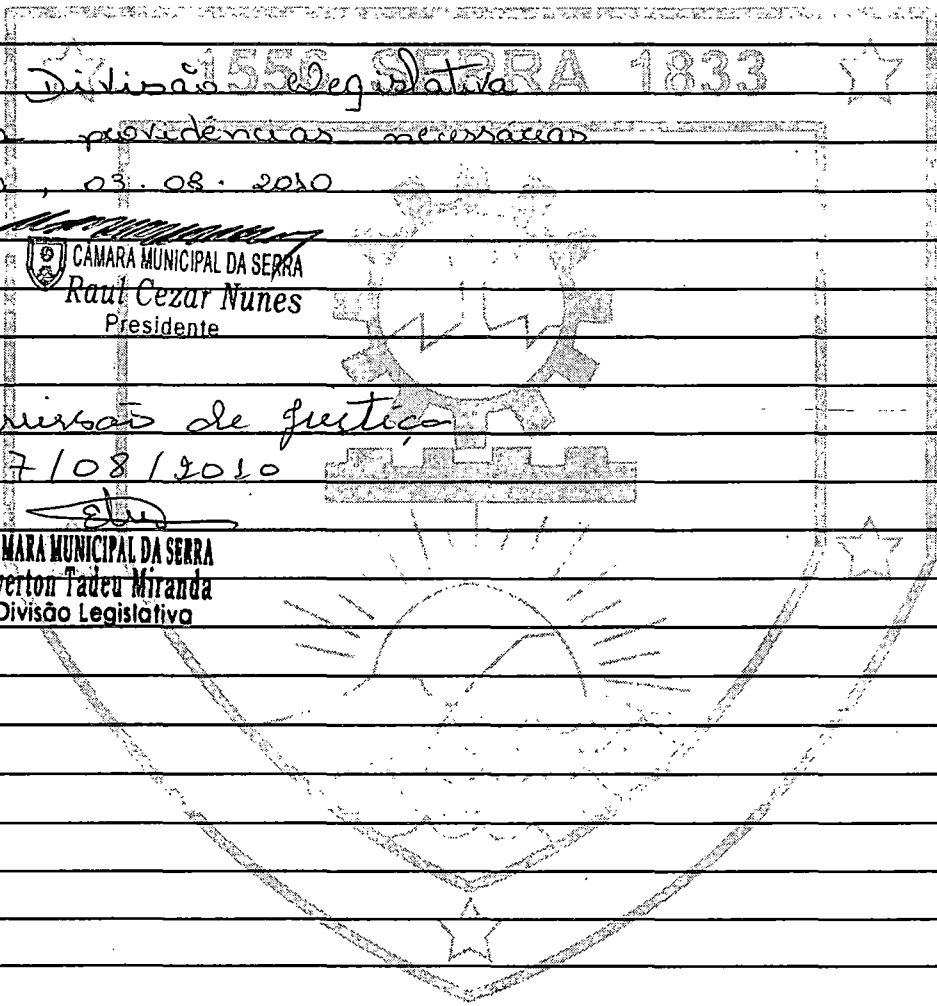
 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Dr. Américo Soares Mignone
Procurador Geral

A Divisão Legislativa
para providências necessárias
Serra, 03.08.2010


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Raul Cezar Nunes
Presidente

A Comissão de Justiça
Em 17/08/2010


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Ewerton Tadeu Miranda
Divisão Legislativa





**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº 878/2010.

Requerente: Vereador **JAMIR MALINI**.

Assunto: Projeto Indicativo que recomenda ao Executivo a **IMPLANTAR O PROGRAMA DE CARBONO NEUTRO PARA NEUTRALIZAR AS EMISSÕES DE CARBONO GERADAS PELOS ÓRGÃOS DOS PODERES MUNICIPAIS** no Município da Serra.

Parecer nº 288/2010

Ementa: Projeto Indicativo – Recomenda ao Executivo promover a criação do programa do carbono neutro objetivando neutralizar as emissões de carbono geradas pelos órgãos dos Poderes Municipais – Surgimento de novas despesas para o Poder Executivo com a implantação do Projeto – Matéria orçamentária e de organização administrativa – Competência exclusiva do Prefeito para inicialização do processo legiferante – interesse público – concordância.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto Indicativo de autoria do ilustre Vereador **JAMIR MALINI**, que **"INDICA AO PODER EXECUTIVO PROMOVER A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE CARBONO NEUTRO PARA NEUTRALIZAR AS EMISSÕES DE CARBONO GERADAS PELOS ÓRGÃOS DOS PODERES MUNICIPAIS"**.

Jamir Malini



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação das condições indispensáveis à realização do Projeto, com conseqüente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento a Minuta de Projeto Indicativo em estudo (fls. 02/03), a correspondente justificativa (fls. 04/05), e o despacho de encaminhamento do processo exarado pela Presidência (fls. 06).

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passamos a opinar.

Como se sabe, o Projeto Indicativo é a mais nova modalidade de proposição inserta no Regimento Interno da Câmara Municipal, especificamente na alínea "m" de seu artigo 96, e em seus artigos 99 e 112-A, que se conceitua como a recomendação da Câmara de Vereadores ao Poder Executivo Municipal, em forma de Minuta de Lei, para que aquele Poder inicie processo legislativo sobre matéria de sua competência privativa. Para melhor compreensão, vejamos a transcrição de alguns dos dispositivos legais que regulamentam o Projeto Indicativo. *In verbis*:

"Art. 96 - São modalidades de proposição: (...)".

m – **Projetos Indicativos**; (...). (Grifei).

"Art. 108 – **O Projeto Indicativo é a recomendação da Câmara Municipal da Serra ao Poder Executivo local, no sentido de que este promova a abertura de processo legislativo que verse sobre matéria de sua competência.**



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

Parágrafo único. **Os Projetos Indicativos encaminhados pela Câmara ao Poder Executivo deverão necessariamente conter a forma de Minuta de Lei.** (Grifei).

Feita a transcrição, fica claro que a veiculação válida do Projeto Indicativo está necessariamente atrelada à verificação no caso de dois requisitos, quais sejam, que a matéria versada seja de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo e que, como em qualquer ato da Administração, haja interesse público em sua realização.

Pois bem. No caso concreto entendemos satisfeito o quesito “matéria de competência exclusiva do Prefeito”, pelo fato de que a norma em estudo, ao dispor sobre a criação do programa do carbono neutro objetivando neutralizar as emissões de carbono geradas pelos órgãos dos Poderes Municipais, com o objetivo de preservar o meio ambiente no Município da Serra, gera despesas para o Poder Executivo local, inerentes ao Projeto, devido a necessidade de adoção de medidas de gestão administrativa visando a aplicação da lei, tais como: contratação e capacitação de pessoal, aquisição de equipamentos específicos, montagem de laboratórios de análise dos resíduos químicos produzidos pelos veículos, de modo a legislar diretamente sobre o orçamento e a organização administrativa daquele Poder, matérias afetas exclusivamente ao Prefeito, na forma da alínea “c”, do artigo 143, da Lei Orgânica do Município da Serra:

“Art. 143 – **A iniciativa das leis compete ao prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta lei:**



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

§ 1º - Compete exclusivamente ao prefeito a iniciativa a Iniciativa das leis que: (...).

c - disponham sobre organização administrativa do município ou sobre matéria tributária ou orçamentária. (...).”

Assim sendo, temos por satisfeito o requisito “matéria de competência exclusiva do Chefe do poder Executivo Municipal”.

Passando agora ao outro ponto de nosso estudo, isto é, à averiguação do interesse público na realização do Projeto, temos que neste item pousa a mesma sorte verificada no quesito constitucionalidade.

“Hoje o aquecimento global é certamente o assunto mais discutido em todas as partes do mundo. Os efeitos catastróficos causados pelas variações climáticas em decorrência do acúmulo dos gases que causam o efeito estufa, principalmente o carbono, têm se multiplicado nas últimas décadas e comprometem a continuidade da existência de diversas espécies de seres vivos e inclusive do próprio homem.

Atualmente somente 36 signatários cumprem as metas fixadas pelo tratado de Kyoto, que entrou em vigor em fevereiro de 2005. Previsões sombrias sobre um futuro próximo foram discutidas em Bali, onde foi realizada a última conferência mundial para tratar do clima no final do ano passado.

O corte no lançamento de CO² só é possível por meio de políticas preventivas que incluam geração de matrizes energéticas renováveis e

Wagner



Câmara Municipal da Serra **Estado do Espírito Santo**

*menos poluentes. É o caso dos **biocombustíveis**, uma alternativa promissora para conter o aumento da poluição que afeta as grandes metrópoles mundiais.*

*Mas uma outra opção foi o surgimento de um mercado alternativo, criado a partir dos programas de reduções pelas nações que ratificaram o protocolo, no qual **créditos de carbono** são gerados quando o país cumpre as metas de redução de lançamento dos gases de efeito estufa. Um exemplo **são os programas de carbono neutro**.*

*O programa permite que o carbono gerado a partir das atividades desempenhadas diariamente e que consomem energia possam ser neutralizadas por meio do plantio de árvores, atualmente a forma mais econômica, viável e duradoura para estabilizar os impactos causados ao meio ambiente em longo prazo. Com os projetos de **reflorestamento** é possível neutralizar as emissões dos gases produzidos principalmente pelas indústrias e veículos.*

*As demandas do mercado e da sociedade como um todo têm levado as organizações a buscar soluções como a gestão e as **certificações ambientais**, que têm sido desenvolvidas e implantadas por empresas que enxergam muito além da sustentabilidade.*

Deste modo, não resta outra conclusão senão a de que a implantação do programa do carbono neutro objetivando neutralizar as emissões de carbono geradas pelos órgãos dos Poderes Municipais, criando mecanismo com função específica de preservação do meio ambiente, por meio de rigoroso controle da emissão de poluentes na atmosfera, assim como a compensação da poluição com projetos de reflorestamento, como no moldes do Projeto em

Viper



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

avaliação, corresponde a política pública de grandes benefícios para a vida longa e saudável da população, contribuindo decisivamente para o desenvolvimento sustentável da humanidade.

Assim sendo, entendemos devidamente identificado e satisfeito o interesse público no caso concreto.

Posto isso, firmada em todas as razões e fundamentos já consignados, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto Indicativo em destaque.

Não havendo outras considerações. É o Parecer.

Serra/ES, 30 de julho de 2010.

AMÉRICO SOARES MIGNONE

Procurador Geral

OAB/ES 12.360

EUSÉBIO VIZEU ALEXANDRE FERREIRA

Supervisor Legislativo – Mat. 51

OAB/ES 5652



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Processo 878 - Projeto Indicativo nº. 31 de 2010

I – Proposição

O Vereador Jamir Malini cria o Programa de Carbono Neutro para neutralizar as emissões de carbono geradas pelos órgãos dos Poderes Municipais.

II – Análise

Com base na Resolução Nº.196, de 16 de Março de 2009, Art. 112-A – O Projeto Indicativo é recomendação da Câmara Municipal da Serra ao Poder Executivo local, no sentido que este promova a abertura de processo legislativo que verse sobre matéria de sua competência, conforme estabelecido na L. O. M da Serra, em seu Art. 143 – A iniciativa das leis compete ao Prefeito Municipal, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei.

§ 1º - Compete exclusivamente ao Prefeito a iniciativa das Leis que:

...

c) disponham sobre organização administrativa do Município ou sobre matéria tributária ou orçamentária;

Portanto tem o Vereador com base na resolução nº. 196 de 16 de Março de 2009- Art. 96 alínea m), propor projetos indicativos, já que os mesmos são apenas sugestões podendo ou não serem acolhidos pelo Prefeito.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo na resolução citada acima.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.


Logo, a presente proposição atende aos requisitos de constitucionalidade e interesse público.

III – Voto

Em face do exposto, opinamos pela sua aprovação por tratar-se de matéria de interesse público e constitucional, devendo ser acolhido.

Por isso, votamos pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 19 de Agosto de 2010.


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
José Marcos Tongo da Conceição
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação Final


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
José Marcos Tongo da Conceição
Vereador

José Marcos Tongo da Conceição
Presidente/Relator

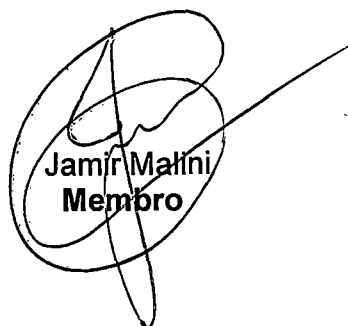


Parecer da Comissão

A Comissão de Legislação Justiça e Redação Final opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto Indicativo nº. **31** de 2010.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", em 19 de Agosto de 2010.


Jamir Matini
Membro

Auredir Pimentel Ramos
Membro